



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 03 de junho de 2025.

Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

Rio Branco, 10 de junho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº 293 /2025

Rio Branco – AC, 10 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

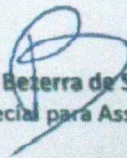
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 – “Dispõe sobre a Remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, incidente sobre os imóveis residenciais edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência em complementação ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, o expediente OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2025/00703, que informa o projeto supracitado está em consonância com a Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024 “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências, bem como com a Lei Complementar nº 338 de 10 de janeiro de 2025 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, conforme os anexos das respectivas leis.

Assim, visando garantir o regular e célere andamento do processo legislativo em tela, solicitamos a gentileza de que seja dada ciência à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, bem com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Oficial desta Augusta Câmara Municipal, em razão da urgência que reveste a matéria em benefício da coletividade.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Beterra de Souza Sobrinho
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data:

Hora:

Recebido:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 35/2025/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, que “**Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, incidente sobre os imóveis residenciais edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco**”.

O projeto concede remissão do IPTU e da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos referentes ao exercício de 2025, incidentes sobre imóveis residenciais e comerciais que tiveram área afetada maior ou igual a 40% pelas enchentes, inundações e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas nos meses de fevereiro a março de 2025 (art. 1º).

O benefício observará o limite de 5 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco e considerará o valor da cota única do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (art. 1º, §§ 1º e 2º).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e art. 10, I, da Lei Orgânica).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria questão, pode ser objeto de lei de autoria de vereador ou por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica).

Não há impedimento para a instituição de benefício fiscal que acarrete renúncia de receita, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



No caso concreto, foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita no exercício de 2025, não havendo impacto nos exercícios de 2026 e 2027.

Conforme previsão legal, é preciso que a renúncia de receita atenda a uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (art. 14, I, da LRF); ou

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período trienal, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 14, II, da LRF).

No caso, a LDO afirma que a renúncia de IPTU foi considerada na estimativa de receita, não afetando as metas fiscais, o que é corroborado pelo demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, no entanto, quanto à remissão da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, foi previsto medida de compensação na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Complementar n. 338/2025), que guarda compatibilidade com a LDO, conforme teor do OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº 293/2025, de 10 de junho de 2025, da lavra do Sr. Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, Dr. Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho, constante dos autos.

Por oportuno, procede-se às emendas sugeridas pelo Vereador Samir Bestene, em reunião conjunta das Comissões Técnicas, o que foi aceito pelo Relator, nos seguintes termos:

a) **Emenda aditiva na Ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, incidente sobre os imóveis residenciais edificadas atingidos por enchentes, inundações, alagamentos e/ou desbarrancamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de rio branco”.

b) **Emenda aditiva no art. 1º, caput e adição do parágrafo primeiro**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida a remissão do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos para Imóveis residenciais edificadas, referente ao exercício de 2025, que tiveram área territorial afetada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento), pelas enchentes, inundações, alagamentos e/ou desbarrancamento causados pelas chuvas ocorridas de fevereiro a março de 2025, no município de Rio Branco.”

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadre na previsão desta lei e que já tenha pago o IPTU 2025, total ou parcialmente, terá o crédito abatido do IPTU 2026, na forma de compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº12/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Vereador AIACHÊ
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 12/2025, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 12/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa